



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023- PROPESP

Dispõe sobre os critérios para regulamentação do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 ([Link 1](#)), que estabelece as regras para acúmulo de bolsas da CAPES com atividades remuneradas;
- Considerando a PORTARIA CAPES Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 ([Link 2](#)), que altera a Portaria Nº 133, de 10 de julho de 2023.

RESOLVE

Expedir a presente Instrução Normativa (IN) para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Programas de Pós-graduação da UFPA para a distribuição das cotas de bolsas da CAPES para alunos que possuem atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 1º. Os Programas de Pós-Graduação deverão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, através de Instruções Normativas ou Resoluções em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º da PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento;

Art. 2º. A regulamentação de que trata o *caput* (IN ou Resolução) deverá ser informada no relatório anual de coleta de dados da Plataforma Sucupira, conforme descrito no art. 3º, § 1º da PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º. Cabe aos PPGs que dispõem de acesso ao SCBA da CAPES (PROEX, Redes etc.), coordenadores de projetos contemplados com bolsa CAPES, assim como a PROPESP (para os Cursos da Demanda Social), registrarem na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas os casos de acúmulo, mantendo as informações sempre atualizadas;

Art. 4º. Todo o bolsista que for acumular bolsa com atividade remunerada ou outro rendimento a partir de 1º de outubro de 2023, deverá assinar obrigatoriamente o Termo de Compromisso ([Link 3](#)) e a Declaração de Acúmulo de rendimentos ([Link 4](#)) disponibilizados na Portaria;

Art. 5º. No caso de bolsistas da DS cadastrados a partir de 1º de outubro de 2023, que não acumulem a bolsa com atividade remunerada ou outro rendimento, basta assinar apenas o Termo de Compromisso, que deverá ser enviado uma cópia a PROPESP e outra mantida na coordenação do PPG;

Art. 6º. O mesmo procedimento deve ser realizado pelos PPGs que dispõem de acesso ao SCBA da CAPES (PROEX, Redes etc.) ou coordenadores de projetos contemplados com bolsa CAPES;

Art. 7º. Bolsistas ativos, cadastrados antes de 1º de outubro de 2023 e que não acumulam a bolsa com atividade remunerada ou outro rendimento, não precisam assinar o novo Termo de Compromisso;

Art. 8º. Bolsistas cadastrados antes de outubro/2023 continuam a seguir as regras presentes na PORTARIA CAPES 76/2010 e PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ 01/2010;

Art. 9º. A PROPESP recomenda que a distribuição de bolsas para discentes com atividade remunerada ou outro rendimento só devem ser implementadas nos casos em que todos os discentes do programa, sem vínculo remunerado, tenham sido contemplados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Belém, em 16 de novembro de 2023.

MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação